



**AO DOUTO JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE
CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ**

Processo n.º 0001887-17.2017.8.16.0094

MASSA FALIDA DE FRIGORÍFICO LARISSA LTDA, neste ato representada por sua Administradora Judicial, **CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA**, nomeada nos autos da Recuperação Judicial convolada em Falência em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

Inicialmente, em atenção à juntada de cumprimento de diligência de mov. 3499, vê-se que foi colacionada a listagem de contas vinculadas ao processo de falência, que foram transferidas da Caixa Econômica Federal vinculada ao antigo Juízo da Comarca de Iporã para esta nova Serventia competente da 4ª Vara Cível e Empresarial Regional de Cascavel.

Contudo, observando-se os documentos de movs. 3499.1 e 3499.2, vê-se que não é possível acessar a integralidade dos extratos, mas tão somente seu saldo atual.

Assim, reiterando-se pedido já formulado no item “(iv)” do petítório de mov. 3498, requer a Administradora Judicial a juntada dos extratos completos de





todas as contas vinculadas a este feito, a fim de que se possa fazer a conferência e completude dos valores, bem como identificar as origens.

Outrossim, vê-se que, no mov. 3501, o credor VALMIR RIBEIRO CORDEIRO apresentou seus dados bancários para que possa receber seus créditos no momento oportuno, juntando procuração com poderes específicos em nome de sua advogada, além de *e-mail* encaminhando essas informações diretamente para a Administradora Judicial.

Assim, a Massa Falida manifesta ciência dos dados apresentados e reitera ao credor, conforme já esclarecido nos pareceres de movs. 3404 e 3498, que, para que seja possível iniciar a fase de pagamentos, primeiro deverá ocorrer a consolidação do quadro de credores, com fulcro no art. 18 da LREF, o que só poderá ser realizado após o julgamento de todos os incidentes de impugnação ajuizados tempestivamente, de acordo com a lei de regência.

Além disso, para fins de facilitar a logística de pagamentos, reitera ao Juízo o pedido para que seja realizada a abertura de processo incidental de “Alvará”, para que lá sejam concentradas e processadas todas as diligências necessárias ao oportuno pagamento da lista de credores, especialmente diante do grande volume de pessoas envolvidas e interessadas. Assim, todos os credores poderão apresentar lá seus dados bancários, o que facilitará no momento da expedição dos respectivos alvarás.

ANTE O EXPOSTO, a Massa Falida:

(i) manifesta ciência da listagem juntada no documento de mov. 3499 e requer a juntada dos extratos completos de todas as contas vinculadas a este feito, a fim de que se possa fazer a conferência e completude dos valores, bem como identificar as origens; e





(ii) manifesta ciência dos dados bancários apresentados no mov. 3501 e presta os esclarecimentos necessários ao credor, reiterando o pedido à Vossa Excelência para que seja realizada a abertura de processo incidental específico de “Alvará”, para que lá sejam concentradas e processadas todas as diligências necessárias ao oportuno pagamento da lista de credores deste processo.

Nestes termos, requer deferimento.

Cascavel, 8 de novembro de 2024.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

